



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

### JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

#### 1. DO OBJETO

O objeto do Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de serviços jurídicos especializados para a recuperação de valores e créditos tributários justifica-se pela necessidade de assegurar a correta regularização dos valores de Imposto de Renda (IR) retidos na fonte e devidos aos cofres municipais, bem como pela identificação e recuperação de eventuais créditos tributários referentes a períodos ainda não prescritos.

A matéria envolve legislação tributária específica, interpretação técnica qualificada e atuação jurídica estratégica, exigindo conhecimento especializado para garantir que os procedimentos adotados estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando prejuízos financeiros ao Município e assegurando a correta arrecadação das receitas públicas.

Além disso, a atuação jurídica especializada contribui para a defesa dos interesses do Município, promovendo o equilíbrio fiscal, o fortalecimento da capacidade financeira da Administração Pública e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público. Dessa forma, a prestação dos serviços jurídicos ora pretendida mostra-se necessária e adequada para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão/MA, garantindo segurança jurídica, recuperação de receitas e melhor gestão dos recursos públicos.

#### 3. DO VALOR

O valor total da contratação é de 20% (vinte por cento) do total efetivamente recuperado efetivamente recuperado aos Cofres desse Município, referentes aos serviços prestados, conforme proposta apresentada e planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Prestação de serviços jurídicos de recuperação de valores e créditos tributários, em específico para regularizar retenção aos cofres municipais dos valores de Imposto de Renda (IR) retido na fonte, além de realizar recuperação de eventuais créditos tributários para o período não prescrito, visando defender os interesses e atender as necessidades da Prefeitura de Campestre do Maranhão/MA.

#### 4. ENQUADRAMENTO

Considerando que a empresa **Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 14.470.732/0001-50, dispõe de notória especialização, a contratação é de natureza singular, haja vista as características tanto da confiabilidade quanto da qualidade



dos serviços da empresa indicada, além de tratar-se de uma prestadora de serviço na área de assessoria e consultoria na área em matéria contenciosa e administrativa de alta complexidade, com notória especialização devidamente comprovada.

Considerando que o objeto se enquadra nos termos que a inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

## 5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

Trata-se de um serviço de natureza singular, onde a competição seria inviável, devido ao grau de confiabilidade necessário para prestação dos serviços. Foi inserida documentação suficiente para confirmação da notória especialização, como atestados de capacidades técnicas, certificados de graduação e pós-graduação inerentes a área de atuação, bem como de cursos técnicos condizentes com o objeto da contratação, conforme o artigo 74, inc. III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

Os serviços a serem contratados possuem natureza predominantemente técnica e intelectual, exigindo notória especialização, conhecimento jurídico aprofundado em legislação tributária e experiência específica na condução de procedimentos administrativos e judiciais voltados à recuperação de créditos públicos. Tais características inviabilizam a competição, uma vez que a escolha do prestador está diretamente vinculada à sua qualificação técnica singular e à confiança na expertise profissional.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

***"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."***

A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

Em razão da inviabilidade de competição para a contratação de serviço técnico especializado e de natureza predominantemente intelectual com profissionais e de empresa com notória especialização, conforme estabelecido no artigo 74, III, "c" da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação.

***"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

.....  
***III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:***

.....  
***c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"***

Em análise aos presentes autos, observamos que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora dos serviços objeto desta contratação, atuando com conduta exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone a sua conduta. Isso, agregado a comprovada notória especialização da empresa e dos profissionais que a representam, bem como a situação regular de toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, justificam sua escolha, tendo a empresa **Gandra Filho – Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ N° 40.730.777/0001-26**, apresentado o menor preço global, bem como toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

Junto a solicitação da contratação estão presentes diversos extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros municípios bem como notas fiscais, todos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim a proposta pela empresa a ser contratada, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal n° 14.133/2021.

## 6. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para execução dos serviços objetos do presente Termo de Referência são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2026 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

**ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPестRE DO MARANHÃO  
UNIDADE 04: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 04 122 0015 2008 0000 – Manutenção da Secretaria  
Municipal de Administração  
NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Recurso: 1.500,00**

Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos,



entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Campestre do Maranhão - MA, 26 de janeiro de 2026.



**BISMARCK FERNANDES DE ALENCAR**

Agente de Contratação